



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

PROTOCOLO Nº 429
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE / MG
DATA 18.03.2019
[Assinatura]
SECRETARIA

Relatório: CI 012/2019

Data: 15/03/2019

Da: Controladoria Interna do Município

Para: Marcelo Fortes da Silva

Gestor Termo de Colaboração 002/2018 MROSC
Secretário de Desenvolvimento Social

Assunto: Resultados da avaliação da prestação de contas da entidade Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis – CNPJ 07.943.286/0001-68

RELATÓRIO

Apresentamos os resultados dos exames realizados na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração 002/2018, oriundo do Processo 003/2018 – Inexigibilidade 002/2018.

A prestação de contas do 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º repasses do ano de 2018, foi protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura sob número 350 em 11/03/2019, com a finalidade de demonstrar a aplicação dos recursos financeiros concedidos à entidade Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis.

Termo de Colaboração	002/2018		
Concedente	Prefeitura Municipal de Campestre		
Conveniente	Lar do Menor São Camilo de Lellis		
CNPJ	07.943.286/0001-98		
Responsável	Marinaldo Santos da Silva		
Relação de empenhos do Credor Lar do Manor São Camilo de Lellis			
Nº empenho ordinário	Liquidação	Data pagamento	Valor repasse
449	007	13/09/2018	R\$ 6.300,00
449	008	13/09/2018	R\$ 6.300,00
449	009	10/01/2019	R\$ 6.300,00
449	010	11/01/2019	R\$ 6.300,00
449	011	11/02/2019	R\$ 6.300,00
449	012	11/02/2019	R\$ 6.300,00

A) Escopo do trabalho

Verificamos a prestação de contas protocolada sob nº 350, sendo demonstrativos de pagamentos, holerites, nota fiscal, guia de GPS, faturas de consumo, extratos bancários e anexos II, IV e V analisados.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

Na análise do processo de prestação de contas em epígrafe, foram detectadas as seguintes ocorrências e impropriedades:

B) Das constatações

- Constatação nº 1

Constatamos que a instituição financeira permanece debitando tarifas bancárias na conta corrente 1613-3 – Agência 1721 - OP 003 – Banco 104. Validamos que conforme mencionado nos Relatórios emitidos pelo Controle Interno CI 019/2018 e CI 014/2018, as tarifas bancárias não são devidas e foi recomendado que a entidade oficiasse a instituição bancária a estornar as tarifas bancárias. Porém, o que se vislumbra que a instituição bancária insiste em debitar tarifas e a entidade em acatar tais débitos, negligenciando a determinação do regramento do Art. 51 da lei federal 13019/2014.

- Constatação nº 2

Constatamos que a entidade utilizou recursos repassados para pagamento de salários da funcionária, Maria Aparecida Ferreira, a qual tem vínculo com o Município de Campestre, sendo servidora do município, conforme Memorando nº RH 06/2019 (EM ANEXO).

A entidade efetuou pagamento para Maria Aparecida Ferreira, no valor de R\$ 3.239,33 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), de forma que entidade infringiu o disposto no Art. 45 da Lei Federal 13019/2014.

Lei Federal 13019/2014.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Segue descritivo dos pagamentos efetuados:

2.1 – Pagto referente Setembro/2018

Maria Aparecida Ferreira

Valor: R\$ 1.572,38

2.2 - Pagto referente Dezembro/2018

Maria Aparecida Ferreira

Valor: R\$ 97,56



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

2.3 - Pagto referente Janeiro/2019

Maria Aparecida Ferreira

Valor: R\$ 1.569,39

2.4 – Os valores pagos através da guia do GPS – Guia da Previdência Social recolhimento 01/2019 (PÁGINA 92) em favor de Maria Aparecida Ferreira, deverão ser demonstrados pela entidade conforme GFIP da competência do pagamento, para restituição aos cofres públicos.

- Constatação nº 3

Constatamos que a entidade utilizou recursos repassados para pagamento de salários da funcionária, Bruna Franciele Pereira, a qual tem vínculo com o Município de Campestre, sendo servidora do município, conforme Memorando nº RH 06/2019 (EM ANEXO).

A entidade efetuou pagamento de salários para Bruna Franciele Pereira, no valor de R\$ 3.567,66 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), de forma que entidade infringiu o disposto no Art. 45 da Lei federal 13019/2014.

Lei Federal 13019/2014.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Segue descritivo dos pagamentos efetuados:

2.1 – Pagto referente Setembro/2018

Bruna Franciele Pereira

Valor: R\$ 866,65

2.2 – Pagto referente Dezembro/2018

Bruna Franciele Pereira

Valor: R\$ 1.339,65

2.3 - Pagto referente Janeiro/2019

Bruna Franciele Pereira

Valor: R\$ 1.361,36



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

2.4 – Os valores pagos através da guia do GPS – Guia da Previdência Social recolhimento 01/2019 (PÁGINA 92) em favor de Bruna Franciele Pereira, deverão ser demonstrado pela entidade conforme GFIP da competência do pagamento, para restituição aos cofres públicos.

- Constatação nº 4

Constatamos que a Entidade adquiriu gêneros alimentícios no Comercial Pereira, Ronchini e Dias Ltda., porém, não apresentou as cotações preços para comprovação da aquisição através do melhor preço. Vale ressaltar, que foi recomendado a entidade que buscasse no mercado coleta de preços para adquirir bens/ serviços do melhor preço (RECOMENDAÇÃO DO RELATÓRIO CI 003/2017).

- Constatação nº 5

Constatamos que a entidade não apresentou o exigido no Inciso VI da Cláusula Terceira e Item 10.3, letra “a” da Cláusula Décima – Prestação de Contas do Termo de Colaboração 002/2018.

- Constatação nº 6

Constatamos que a entidade acatou o recomendado no Relatório do Controle Interno nº CI 019/2018, fazendo a devolução integral dos recursos transferido indevidamente entre as contas correntes da entidade 127-6 – Agência 1721 – Banco CEF para a conta do 1613-3 – Agência 1721 – Banco CEF. (PÁGINA 98)
A época a entidade transferiu recursos para a conta corrente 1613-3 – Agência 1721 – Banco CEF, exclusiva para movimentação dos recursos provenientes do Termo de Colaboração 002/2018 MROSC, para ressarcir tarifas bancárias debitas indevidamente pela instituição financeira.

- Constatação nº 7

Constatamos que a entidade efetuou pagamento a funcionária Maria Carmem O. Santos, a qual não consta da relação de funcionários apresentado pela entidade por força do disposto da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Entidade, Incisos XIII e XIV do Termo de Colaboração 002/2018 MROSC.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

XIII – Em até 10 (dez) dias da assinatura da Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XIV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

C) Das recomendações

- Recomendação nº 1

Recomendamos que a entidade oficie a instituição bancária a devolver todas as tarifas debitadas indevidamente, pois conforme a movimentação financeira da entidade referente dos 12 (doze) repasses de 2018, ainda existem valores que a Instituição Financeira não restitui na conta 1613-3 – Agência 1721 – Banco CEF. Insistimos que a entidade tenha permanência em observar a movimentação financeira da conta dos repasses dos recursos do Termo de Colaboração 002/2018 MROSC, não permitindo que a Instituição Financeira debite tarifas que não são devidas, pois o regramento do Art. 51 da lei federal 13019/2014, não permite tais cobranças.

- Recomendação nº 2

Recomendamos que a entidade faça devolução de recursos pagos em favor da funcionária da entidade Maria Aparecida Ferreira, a qual tem vínculo com o Município de Campestre, sendo Conselheira Tutelar, em um montante de R\$ 3.239,33 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

A entidade pagou salário referente ao mês de setembro de 2018: R\$ 1.572,38
A entidade pagou salário referente ao mês de dezembro de 2018: R\$ 97,56
A entidade pagou salário referente ao mês de janeiro de 2019: R\$ 1.569,39



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

Total R\$ 3.239,33

- Recomendação nº 3

Recomendamos que a entidade faça devolução de recursos pagos em favor da funcionária da entidade Maria Aparecida Ferreira, referente a previdência Social, competência 001/2019, conforme valores lançados na GFIP de janeiro/2019.

- Recomendação nº 4

Recomendamos que a entidade faça devolução de recursos pagos em favor da funcionária da entidade Bruna Franciele Pereira, a qual tem vínculo com o Município de Campestre, na função de auxiliar de enfermagem, lotada da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campestre, em um montante de R\$ 3.567,66 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

A entidade pagou salário referente ao mês de setembro de 2018: R\$ 866,65
A entidade pagou salário referente ao mês de dezembro de 2018: R\$ 1.339,65
A entidade pagou salário referente ao mês de janeiro de 2019: R\$ 1.361,36
Total R\$ 3.567,66

2.1 – Pagto referente Setembro/2018

Bruna Franciele Pereira
Valor: R\$ 866,65

2.2 – Pagto referente Dezembro/2018

Bruna Franciele Pereira
Valor: R\$ 1.339,65

2.3 - Pagto referente Janeiro/2019

Bruna Franciele Pereira
Valor: R\$ 1.361,36

- Recomendação nº 5

Recomendamos que a entidade faça devolução de recursos pagos em favor da funcionária da entidade Bruna Franciele Pereira, referente a previdência Social, competência 001/2019, conforme valores lançados na GFIP de janeiro/2019.

- Recomendação nº 6

Recomendamos que entidade apure preços de mercado se possível no mínimo três fornecedores com a mesma atividade econômica, para adquirir serviços/ bens do melhor preço, com intuito do melhor preço ser a justificativa da escolha do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

- Recomendação nº 7

Recomendamos a avaliação de conduta da entidade pelo gestor para correção da constatação nº 07.

AO GESTOR DO TC

Sendo estas as considerações, encaminho a prestação de contas, solicitando agilidade na apreciação e pontuação das contas apresentadas, ressaltando que na Prestação de Contas referente ao ano de 2018 junto ao TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com prazo máximo até 29 de março de 2019, o Controle Interno tem que manifestar a respeito da utilização dos recursos repassados a OSC – Organização Sociedade Civil, através do MROSC.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interna
15/03/2019



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Departamento de Recursos Humanos

Memorando nº RH 06/2019

Ilmo. Sra. Controladora Interna

O Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste, informar a relação das pessoas que compõem ou não o quadro de servidores do Município de Campestre, conforme listagem abaixo.

Cumprе consignar que os dados foram obtidos através de consulta ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal.

→ Michele Bernardes de Freitas - Não faz parte do quadro de servidores
→ Maria Carmen O. Santos - Não faz parte do quadro de servidores
→ Carla P. Pereira Silva - Não faz parte do quadro de servidores
→ Ludimila de Souza Alves - Não faz parte do quadro de servidores
→ Eli de Oliveira Silva - Não faz parte do quadro de servidores
→ Maria Aparecida Ferreira - Admissão: 01/08/2016, trabalhando até os dias atuais
→ Bruna Franciele Pereira - Admissão: 01/10/2018, trabalhando até os dias atuais
→ Carla P. Pereira da Silva - Não faz parte do quadro de servidores
→ Lazara Dias de Gouvea Vilhena - Não faz parte do quadro de servidores
→ Jeniffer de Lourdes Martins Candido - Não faz parte do quadro de servidores
→ Sirley Pereira Silva - Não faz parte do quadro de servidores
→ Bruna Franciele Pereira - Admissão: 01/10/2018, trabalhando até os dias atuais
→ Raquel Leonardo Alves - Não faz parte do quadro de servidores
→ Maria do Carmo da Costa - Admissão: 02/01/2017 – Demitida: 01/01/2017

Sendo só para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração, ressaltando estarmos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Campestre/MG, 15 de março de 2019.

Mayara Júlia Vieira Ribeiro

Recursos Humanos



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAMPESTRE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RAZÃO DE EMPENHO

15 mar 2019 10:54
FOLHA: 1

FICHA.: 00321

CREDOR: 906 - ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS

DATA	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR
17/01/2018	000449	Empenho orçamentário	75.600,00
31/01/2018	000001	Liquidação de empenho	6.300,00
02/02/2018		Pagamento empenho 2018/00992 Doc.0000000449 Ctc.0000000035	6.300,00
28/02/2018	000002	Liquidação de empenho	6.300,00
08/03/2018		Pagamento empenho 2018/02009 Doc.0000004492 Ctc.0000000035	6.300,00
29/03/2018	000003	Liquidação de empenho	6.300,00
04/04/2018		Pagamento empenho 2018/02824 Doc.0000004491 Ctc.0000000035	6.300,00
30/04/2018	000004	Liquidação de empenho	6.300,00
10/05/2018		Pagamento empenho 2018/04137 Doc.0000004494 Ctc.0000000035	6.300,00
24/05/2018	000005	Liquidação de empenho	6.300,00
06/2018		Pagamento empenho 2018/05206 Doc.0000004495 Ctc.0000000035	6.300,00
29/06/2018	000006	Liquidação de empenho	6.300,00
10/07/2018		Pagamento empenho 2018/06364 Doc.0000004496 Ctc.0000000035	6.300,00
23/07/2018	000007	Liquidação de empenho	6.300,00
13/09/2018		Pagamento empenho 2018/09219 Doc.0000004498 Ctc.0000000035	6.300,00
31/08/2018	000008	Liquidação de empenho	6.300,00
13/09/2018		Pagamento empenho 2018/09219 Doc.0000004498 Ctc.0000000035	6.300,00
28/09/2018	000009	Liquidação de empenho	6.300,00
10/01/2019		Pagamento empenho 2019/00190 Doc.0000004499 Ctc.0000000035	6.300,00
22/10/2018	000010	Liquidação de empenho	6.300,00
11/01/2019		Pagamento empenho 2019/00211 Doc.0000044910 Ctc.0000000035	6.300,00
23/11/2018	000011	Liquidação de empenho	6.300,00
11/02/2019		Pagamento empenho 2019/01240 Doc.0000044916 Ctc.0000000035	6.300,00
21/12/2018	000012	Liquidação de empenho	6.300,00
02/2019		Pagamento empenho 2019/01240 Doc.0000044916 Ctc.0000000035	6.300,00

RESUMO

Empenhado.....:	75.600,00
Complementado....:	0,00
Anulado.....:	0,00
Liquidado.....:	75.600,00
Descontos.....:	0,00
Anulação de Liquidação:	0,00
A Liquidar.....:	0,00
Cancelamentos....:	0,00
Restabelecimento.:	0,00
Liquidado a Pagar:	0,00
Pagamentos.....:	75.600,00
Anulação de Pagamento:	0,00
Empenhado a Pagar:	0,00